

INTERESSADO: Oswaldo Alves Beraldo

ASSUNTO: Contrato do interessado, Oswaldo Alves Beraldo, para exercer as funções de Assistente, junto à disciplina Direito Tributário e Finanças Públicas, conforme indicação da Direção da Escola- FCEA "Prof.Ulisses Vieira" de Taubaté

RELATOR: Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER Nº 2148/75, CTG; Aprov. em 13 / 8 / 75

I - RELATÓRIO

1.Histórico: Cogita o presente do contrato do interessado, Oswaldo Alves Beraldo, para exercer as funções de Assistente, junto à disciplina Direito Tributário e Finanças Públicas, conforme indicação da Direção da Escola.

2.Fundamentação: O "curriculum vitae" do interessado se acha a fls.4/8 do processado. É bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da USP, devidamente registrado no MEC. Demais, é contador diplomado pela Escola de Comércio Antonio Rodrigues Alves de Guaratiguetá. É coletor federal desde 1957 e técnico de Tributação nomeado em virtude de aprovação em concurso. Exerceu funções federais em atividades relacionadas com a matéria que ensina e cuja renovação do contrato se pretende. Matriculou-se em cursos referentes à especialidade, embora de curta duração, e obteve os respectivos certificados de frequência. Foi autorizado pelo CEE a lecionar a disciplina Finanças Públicas da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Guaratiguetá. Consta do seu "curriculum vitae", outrossim, que leciona a disciplina Direito Tributário e Finanças Públicas da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas "Prof.Ulisses Vieira" de Taubaté, desde 1972. Então o caso deveria ser de renovação de contrato e não de contrato. Contudo, não encontrei no processo parecer favorável a respeito.

Havia, no entanto, dois problemas a serem esclarecidos: compatibilidade de horário, e acumulação de mais de dois cargos com o de Professor.

II - CONCLUSÃO

Atendidas as diligências solicitadas para esclarecimento destas últimas observações nada a opor ao contrato do interessado, Oswaldo Alves Beraldo, para exercer as funções de assistente, junto à disciplina Direito Tributário e Finanças Públicas, conforme indicação da Direção da Escola.

São Paulo, 15 de julho de 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan e Wlademir Pereira

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 06 de agosto de 1975

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Vice-Presidente em Exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 13 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente